



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

REDAÇÃO FINAL CJR

PROJETO DE LEI N.º 18/2023

QUE “DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente PROJETO DE LEI ORDINÁRIO:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de gratificação aos servidores designados como Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão Especial de Contratação do Município de Canoinhas, para atuarem nos processos licitatórios regidos pela Lei Federal n. 14.133/21.

§ 1º Define-se gratificação como o valor financeiro pago a servidores investidos em atividades especiais de trabalho, não definidas como atribuições gerais de seu cargo.

§ 2º O valor pago a título de gratificação não integra a remuneração do servidor para os efeitos legais.

Art. 2º A equipe de agentes de contratação será formada por 6 (seis) membros, que serão assim distribuídos:

I – 3 (três) vagas para Agente de Contratação, responsáveis pela condução da licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II – 3 (três) vagas para Equipe de Apoio, responsável por auxiliar no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133/21.

§ 1º Os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio, escolhidos dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, serão nomeados por ato da autoridade competente.

§ 2º No caso de processo licitatório na modalidade pregão, o agente de contratação atuará como pregoeiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

Art. 3º A título de gratificação será pago ao servidor o valor correspondente a:

I – R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais) aos Agentes de Contratação.

II – R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) aos integrantes da equipe de apoio.

Parágrafo único. Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como agente de contratação, equipe de apoio ou comissão de contratação, deverá optar sob qual atividade deseja perceber a gratificação referida na presente Lei, sendo vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º No caso de licitação com julgamento por comissão especial de contratação, os membros a compor a comissão serão designados por portaria específica, sendo percebida gratificação apenas no mês em que ocorrer a participação em certame.

§ 2º A gratificação a ser percebida pelos membros da comissão de contratação será de $\frac{1}{4}$ da prevista no inciso II do artigo 3º desta Lei, por processo licitatório que participar, ressalvado o disposto no parágrafo único do mesmo dispositivo.

Art. 5º. Os valores das gratificações previstos no artigo 3º desta Lei serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, tendo por base o INPC-IBGE.


Art. 6º Demais regras de organização e funcionamento das comissões serão estipuladas através de decreto.

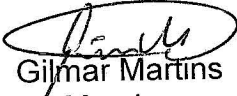
Art. 7º Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 2º ao 4º na Lei n. 6.252/2018.

Canoinhas/SC, 10 de abril de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Zenilda Lemos
Presidente


William Godoy
Vice-Presidente


Gilmar Martins
Membro